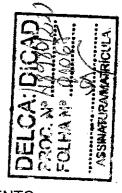
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 204

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 50/2024



CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA **DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede à Alameda Rio Perdido, nº 211, Tietê, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.401/0001-72, neste ato representada por Cristiana Camargos Faria Rodrigues. brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 8853304 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 028.059.226-46, residente e domiciliada na cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 48980/2022, com fundamento na licitação realizada em 03/02/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 74/2022. Ata de Registro de Preços nº 059/2023 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (ARMÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ, item 01 do LOTE IX, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1 LOTE IX	Longarina 03 lugares, com assento/encosto largo em espuma injetada de alta densidade 50MM, revestida em tecido na cor preta, pares de braço (o item cotado pode ter a variação de até 05cm)	UND.	10	470,00	4.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura; PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 205

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 50/2024



Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. CLÁUSULA SEGUNDA: As entregas deverão ser de acordo com as necessidades e pedidos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, no seguinte endereco, Rua Teresa. 1515 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada. consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. PARAGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. PARÁGRAFO SEGUNDO: Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; PARÁGRAFO QUINTO: Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das

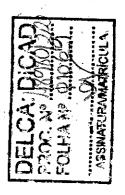


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 206

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 50/2024



multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela. observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2004.2010.4490.52.24, fonte 1.500.99 e nota de empenho nº 521/2024, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.\*\* Petrópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada